

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	APROVAÇÃO
00	02/07/2026	VERSÃO INICIAL DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE — COMPLEMENTA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE, COM REQUISITOS TÉCNICOS DO CANAL, MECANISMOS EFETIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO DA DENÚNCIA.	ATA Nº 003/2026 — COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE — 02/07/2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Art. 1º — Da Finalidade.....	3
Art. 2º — Do Escopo de Aplicação.....	3
Art. 3º — Da Fundamentação Normativa.....	3
Art. 4º — Das Definições.....	3
CAPÍTULO II — DO CANAL DE DENÚNCIAS: REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	4
Art. 5º — Dos Requisitos Técnicos	4
Art. 6º — Da Acessibilidade	4
Art. 7º — Do Recebimento sem Identificação Obrigatória	4
CAPÍTULO III — DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO	4
Art. 8º — Da Vedação Geral	4
Art. 9º — Das Hipóteses Exemplificativas de Retaliação.....	4
Art. 10 — Do Período de Proteção Reforçada e da Inversão do Ônus da Prova	5
Art. 11 — Das Medidas Cautelares Imediatas	5
Art. 12 — Do Procedimento Específico de Apuração de Retaliação	5
CAPÍTULO IV — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA DENÚNCIA.....	5
Art. 13 — Da Denúncia Anônima	5
Art. 14 — Da Denúncia Identificada e do Direito de Feedback.....	5
Art. 15 — Do Canal de Acompanhamento.....	6
CAPÍTULO V — DA DENÚNCIA DE MÁ-FÉ.....	6
Art. 16 — Da Vedação e das Consequências.....	6
CAPÍTULO VI — DOS CANAIS EXTERNOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	6
Art. 17 — Do Direito a Canais Externos.....	6
Art. 18 — Da Relação com o Regimento Interno do Comitê	6
Art. 19 — Do Registro e Indicadores	6
Art. 20 — Da Vigência e Revisão.....	6
Art. 21 — Da Publicação e Ciência	7
Art. 22 — Dos Casos Omissos	7
ANEXO I — CARTA DE DIREITOS DO DENUNCIANTE	8
ANEXO II — FORMULÁRIO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE SUSPEITA DE RETALIAÇÃO.....	9

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Da Finalidade

A presente Política de Proteção ao Denunciante (“Política”) estabelece os requisitos do Canal de Denúncias, os mecanismos efetivos de proteção contra retaliação e o tratamento diferenciado das denúncias recebidas pela ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“ANTONELLY” ou “Empresa”), em complemento ao Capítulo VII do Regimento Interno do Comitê de Ética e Compliance, em conformidade com a Lei Federal nº 13.608/2018 e o Decreto Federal nº 12.304/2024.

Art. 2º — Do Escopo de Aplicação

Esta Política protege todo denunciante de boa-fé, identificado ou anônimo, que relate, ao Canal de Denúncias ou a qualquer instância do Programa de Integridade, violação ou suspeita de violação à legislação, ao Código de Ética e Conduta ou às demais políticas do Programa, incluindo:

- I – colaboradores da ANTONELLY, qualquer que seja o cargo ou nível hierárquico;
- II – terceiros que se relacionem com a ANTONELLY, incluindo fornecedores, parceiros e subcontratados;
- III – qualquer pessoa, inclusive a comunidade externa, que denuncie fato relacionado às atividades da ANTONELLY.

§1º. A proteção prevista nesta Política independe do resultado da apuração, bastando a boa-fé do denunciante no momento do relato.

§2º. Manifestações de comunidades impactadas pelas obras e operações da ANTONELLY relacionadas a impactos socioambientais — como ruído, poeira, tráfego ou alteração da rotina local — devem ser direcionadas ao Canal de Ouvidoria da ANTONELLY, nos termos do art. 13 e do Anexo II da Política ESG/Socioambiental, sem prejuízo da proteção desta Política ao denunciante que optar pelo Canal de Denúncias.

Art. 3º — Da Fundamentação Normativa

Esta Política tem como fundamento:

- I – Lei Federal nº 13.608/2018;
- II – Decreto Federal nº 12.304/2024;
- III – Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025;
- IV – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- V – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à vedação a dispensa discriminatória;
- VI – Regimento Interno do Comitê de Ética e Compliance, em especial o Capítulo VII.

Art. 4º — Das Definições

Para os fins desta Política, considera-se:

- I – Denunciante de boa-fé: pessoa que relata fato que crê verdadeiro, ainda que a apuração posterior não confirme a violação, desde que não tenha agido com a intenção de prejudicar terceiro com informação sabidamente falsa;
- II – Retaliação: qualquer ato ou omissão que cause prejuízo, direto ou indireto, ao denunciante em razão do relato apresentado;
- III – Denúncia anônima: relato no qual o denunciante não se identifica;
- IV – Denúncia identificada: relato no qual o denunciante se identifica, com garantia de sigilo de sua identidade nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Comitê;
- V – Medida cautelar: providência imediata adotada para neutralizar risco de retaliação ou de continuidade da conduta denunciada, antes da conclusão da apuração.

CAPÍTULO II — DO CANAL DE DENÚNCIAS: REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Art. 5º — Dos Requisitos Técnicos

O Canal de Denúncias da ANTONELLY, operado pela plataforma independente, observará:

- I – disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- II – criptografia das comunicações e dos dados armazenados;
- III – garantia técnica de anonimato ao denunciante que assim optar, sem registro de metadados que permitam sua identificação;
- IV – múltiplos canais de acesso: formulário eletrônico no site institucional da ANTONELLY, linha 0800 e canal via WhatsApp, de modo a não restringir o acesso a quem não dispuser de meio eletrônico ou conexão à internet.

Art. 6º — Da Acessibilidade

O Canal de Denúncias será divulgado em linguagem simples e acessível, disponível a colaboradores e a terceiros externos nos termos do art. 2º, e constará do site institucional da ANTONELLY, em seção de acesso público e irrestrito.

Art. 7º — Do Recebimento sem Identificação Obrigatória

É vedado exigir, como condição de recebimento ou processamento da denúncia, a identificação do denunciante.

CAPÍTULO III — DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 8º — Da Vedação Geral

É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé, nos termos do Regimento Interno do Comitê, sendo esta Política o instrumento que detalha as medidas efetivas de proteção referidas naquele dispositivo.

Art. 9º — Das Hipóteses Exemplificativas de Retaliação

Constituem retaliação, exemplificativamente:

- I – desligamento, suspensão ou rebaixamento do denunciante sem causa relacionada a seu desempenho;
- II – avaliação de desempenho negativa sem fundamento técnico, posterior ao relato;
- III – transferência de área, função ou local de trabalho com caráter punitivo;
- IV – exclusão de oportunidades de capacitação, promoção ou remuneração variável, sem justificativa técnica;
- V – assédio moral, isolamento ou constrangimento do denunciante por colegas ou superiores;
- VI – divulgação não autorizada da identidade do denunciante.

Art. 10 — Do Período de Proteção Reforçada e da Inversão do Ônus da Prova

Pelo prazo de 12 (doze) meses contados do relato, qualquer medida adversa contra o denunciante identificado, dentre as previstas no art. 9º, presume-se retaliatória, cabendo à ANTONELLY o ônus de demonstrar fundamento lícito e estranho ao relato para a medida adotada.

Art. 11 — Das Medidas Cautelares Imediatas

Identificado risco iminente de retaliação, o Compliance Officer determinará, de imediato, isolada ou cumulativamente:

- I – afastamento preventivo do investigado das decisões que afetem o denunciante;
- II – suspensão da medida adversa questionada, até decisão final;
- III – comunicação à área de Recursos Humanos para adoção de providências cautelares no âmbito trabalhista;
- IV – acompanhamento periódico da situação do denunciante pelo Compliance Officer.

Art. 12 — Do Procedimento Específico de Apuração de Retaliação

Suspeita de retaliação será apurada em caráter prioritário e urgente, em procedimento autônomo em relação à apuração original, observado, no que couber, o fluxo do Capítulo V do Regimento Interno do Comitê, com prazo de instrução não superior a 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO IV — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA DENÚNCIA

Art. 13 — Da Denúncia Anônima

A denúncia anônima será processada com a mesma prioridade da denúncia identificada, sendo vedado o arquivamento sumário pelo único motivo da ausência de identificação.

Art. 14 — Da Denúncia Identificada e do Direito de Feedback

O denunciante identificado tem direito a:

- I – confirmação do recebimento da denúncia;
- II – comunicação sobre a admissibilidade ou o arquivamento, nos prazos no Regimento Interno do Comitê;

	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE		CÓD: PI-POL-PRD
			REVISÃO: 00
			DATA: 02/07/2026
			PÁG. 6/9

III – informação sobre o encerramento da apuração, preservado o sigilo de dados protegidos por confidencialidade de terceiros investigados.

Art. 15 — Do Canal de Acompanhamento

Mesmo o denunciante anônimo terá à disposição canal de acompanhamento e resposta dentro da própria plataforma Contato Seguro, sem necessidade de revelar sua identidade, para fins de complementação de informações e recebimento de retorno sobre o caso.

CAPÍTULO V — DA DENÚNCIA DE MÁ-FÉ

Art. 16 — Da Vedação e das Consequências

A denúncia de má-fé, formulada com intenção de prejudicar terceiro mediante informação sabidamente falsa, não goza da proteção desta Política e sujeita o denunciante às medidas disciplinares cabíveis, nos termos do Regimento Interno do Comitê, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. O mero insucesso da apuração, por ausência de provas suficientes, não caracteriza, por si, má-fé do denunciante.

CAPÍTULO VI — DOS CANAIS EXTERNOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 — Do Direito a Canais Externos

O Canal de Denúncias da ANTONELLY não substitui, nem prejudica, o direito do denunciante de relatar fatos diretamente a órgãos externos competentes.

Art. 18 — Da Relação com o Regimento Interno do Comitê

Esta Política aplica-se em conjunto com o Regimento Interno do Comitê de Ética e Compliance, prevalecendo, em caso de conflito aparente, a disposição mais protetiva ao denunciante.

Art. 19 — Do Registro e Indicadores

Todas as ações, investigações e deliberações decorrentes da aplicação desta Política são documentadas pelo Compliance Officer em registro digitalizado, com identificação do caso, data, partes envolvidas, providências adotadas e resultado, seguindo o rito e as responsabilidades definidos na Política Disciplinar de Integridade, e integram os indicadores de desempenho do Comitê de Ética e Compliance, constituindo evidência de aplicação desta Política para os fins legais.

Parágrafo único. Os registros são mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e ficam disponíveis ao Comitê de Ética e Compliance para fins de auditoria interna e de eventual diligência externa.

Art. 20 — Da Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada, no mínimo, bianualmente, ou sempre que houver alteração legislativa relevante ou recomendação do Comitê de Ética e Compliance.

Art. 21 — Da Publicação e Ciência

Esta Política, e a Carta de Direitos do Denunciante (Anexo I), serão publicadas no site institucional da ANTONELLY e divulgadas no próprio Canal de Denúncias.

Art. 22 — Dos Casos Omissos

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Compliance Officer, com submissão ao Comitê de Ética e Compliance quando a matéria exigir deliberação colegiada.

	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE		CÓD: PI-POL-PRD
			REVISÃO: 00
			DATA: 02/07/2026
			PÁG. 8/9

ANEXO I — CARTA DE DIREITOS DO DENUNCIANTE

Documento de divulgação pública, em linguagem acessível, nos termos do art. 21 desta Política. Destina-se à publicação no site institucional e no próprio Canal de Denúncias.

Se você vai denunciar, você tem direito a:

- Denunciar sem se identificar, se preferir. Ninguém pode exigir seu nome para receber ou apurar sua denúncia.
- Sigilo total sobre sua identidade, se você se identificar. Só o Compliance Officer e, quando necessário, o Comitê de Ética e Compliance têm acesso, e apenas para conduzir a apuração.
- Não ser punido, demitido, rebaixado, transferido ou prejudicado de qualquer forma por ter denunciado de boa-fé — mesmo que a apuração não confirme os fatos.
- Continuar acompanhando o caso pelo mesmo canal usado para denunciar, mesmo sem se identificar, e receber retorno sobre o andamento.
- Pedir e receber confirmação de que sua denúncia foi recebida, e ser informado sobre a decisão de abrir ou não uma apuração formal.
- Procurar diretamente órgãos externos a qualquer momento, antes, durante ou depois de usar o canal interno da ANTONELLY.
- Pedir proteção imediata se achar que está sofrendo qualquer tipo de retaliação por ter denunciado.

O que NÃO é protegido:

- Denunciar algo que você sabe que é mentira, com a intenção de prejudicar alguém. Isso pode te sujeitar a medidas disciplinares e a responsabilidade civil e criminal.

Como denunciar

Acesse a plataforma pelo site institucional da ANTONELLY ou pelos demais canais divulgados internamente. O canal funciona 24 horas por dia, com criptografia e garantia técnica de anonimato para quem optar por não se identificar.



ANEXO II — FORMULÁRIO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE SUSPEITA DE RETALIAÇÃO
Instrumento de aplicação dos arts. 10 a 12 desta Política. Procedimento autônomo e prioritário em relação à apuração original.

II.1 — Identificação

Campo	Conteúdo a registrar
Caso original (nº de referência)	Número interno da denúncia que originou a proteção
Data do relato original	Data em que a denúncia original foi recebida
Data da suspeita de retaliação	Data em que o fato sugestivo de retaliação ocorreu ou foi relatado
Denunciante protegido	Identificação (se identificado) ou referência ao registro anônimo
Descrição do fato sugestivo de retaliação	Hipótese do art. 9º envolvida e descrição objetiva do ocorrido
Responsável apontado	Pessoa a quem se atribui o ato de retaliação

II.2 — Medidas cautelares adotadas (art. 11)

- Afastamento preventivo do investigado das decisões que afetem o denunciante
- Suspensão da medida adversa questionada até decisão final
- Comunicação à área de Recursos Humanos para providências cautelares
- Acompanhamento periódico da situação do denunciante

Data da adoção das medidas cautelares: ____/____/____ Responsável: _____

II.3 — Apuração e resultado

Prazo de instrução (máximo 15 dias corridos — art. 12): início em ____/____/____, encerramento em ____/____/____

Conclusão da apuração:

Medida final adotada (disciplinar, reversão de ato retaliatório, outras):

Assinatura do Compliance Officer: _____ Data: ____/____/____